



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Compras/15ª RPM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, instalados nos consultórios médicos da 24ª Companhia Independente de Polícia Militar, sediada em Nanuque, e do 70º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Araçuaí, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A contratação se destina a assegurar a climatização adequada dos ambientes de atendimento à saúde, em cumprimento à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que trata da obrigatoriedade da manutenção de sistemas de climatização em ambientes de uso coletivo bem como em observância a Lei Federal 14.133/2021.

LOTE 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO 24ª CIA PM IND – NANUQUE

Item	Código do item no CATMAS	Quantidade	Unidade de medida	Descrição do item	Quantidade serviços/Mês	Valor unitário	Valor total
------	--------------------------	------------	-------------------	-------------------	-------------------------	----------------	-------------

1	000003220	3,0000	1,00 Unidade	Manutenção e reparo em unidades completas de ar-condicionado. Manutenção Preventiva e Higienização <u>COMPLETA</u> com Carga de Gás em 01 ar-condicionado split de parede, capacidade de 18.000 BTUs. -> Limpeza química, com anti bactericida e fungicida, da serpentina, turbina e filtros. -> Limpeza e desobstrução da calha e dreno. -> Testes em todos os Capacitores e Componentes da Placa Eletrônica. -> Limpeza completa da Evaporadora e Condensadora. -> Averiguar pressão de gás, se necessário recarga completa do gás com uso de vacuômetro. -> Reaperto das conexões frigorígenas, reaperto dos terminais elétricos, troca das pilhas dos controles remotos, limpeza da grade frontal do condensador, aferição da corrente elétrica e tensão. -> Apresentar relatório com com todo serviço feito na manutenção, o antes e depois do serviço.	setembro/2025 janeiro/2026 maio/2026	R\$ 750,0000	R\$ 2.250,00
---	-----------	--------	-----------------	---	--	-----------------	-----------------

2	000079715	3,0000	1,00 UNIDADE	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado, sem fornecimento de peças. Manutenção Preventiva e Higienização <u>BÁSICA</u> em 01 ar-condicionado split de parede, capacidade de 18.000 BTUs. -> Limpeza de filtros e Carenagens da unidade evaporadora e condensadora com uso de bactericida e fungicida. -> Testes em Capacitores e Componentes da Placa Eletrônica. -> Apresentar relatório com com todo serviço feito na manutenção, o antes e depois do serviço.	novembro/2025 março/2026 julho/2026	R\$ 280,0000	R\$ 840,00
Valor total do lote 1: R\$ 3.090,00 (três mil noventa reais)							

LOTE 2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO – 70º BPM – ARAÇUAÍ							
Item	Código do item no CATMAS	Quantidade	Unidade de medida	Descrição do item	Quantidade serviços/Mês	Valor unitário	Valor total

1	000003220	3,0000	1,00 Unidade	Manutenção e reparo em unidades completas de ar-condicionado. Manutenção Preventiva e Higienização <u>COMPLETA</u> com Carga de Gás em 01 ar-condicionado split de parede, capacidade de 12.000 BTUs -> Limpeza química, com anti bactericida e fungicida, da serpentina, turbina e filtros. -> Limpeza e desobstrução da calha e dreno. -> Testes em todos os Capacitores e Componentes da Placa Eletrônica. -> Limpeza completa da Evaporadora e Condensadora. -> Averiguar pressão de gás, se necessário recarga completa do gás com uso de vacuômetro. -> Reaperto das conexões frigorígenas, reaperto dos terminais elétricos, troca das pilhas dos controles remotos, limpeza da grade frontal do condensador, aferição da corrente elétrica e tensão. -> Apresentar relatório com com todo serviço feito na manutenção, o antes e depois do serviço.	setembro/2025 janeiro/2026 maio/2026	R\$ 550,000	R\$ 1.650,00
2	000079715	3,0000	1,00 UNIDADE	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado, sem fornecimento de peças. Manutenção Preventiva e Higienização <u>BÁSICA</u> em 01 ar-condicionado split de parede, capacidade de 12.000 BTUs -> Limpeza de filtros e Carenagens da unidade evaporadora e condensadora com uso de bactericida e fungicida. -> Testes em Capacitores e Componentes da Placa Eletrônica. -> Apresentar relatório com com todo serviço feito na manutenção, o antes e depois do serviço.	novembro/2025 março/2026 julho/2026	R\$ 321,2500	R\$ 963,75
Valor total do lote 2: R\$ 2.613,75 (dois mil seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos)							

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 5.703,75 (CINCO MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

1.3. Caracterização do objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Informações complementares ao objeto:

1.4.1. Lote 1 – Manutenção dos aparelhos de ar-condicionado instalados na 24ª Companhia de Polícia Militar, sediada em Nanuque/MG.

1.4.1.1. **Item 1:** Manutenção Preventiva e Higienização **COMPLETA** com Carga de Gás em **01 (um) ar-condicionado, capacidade de 18.000 BTUs**, conforme especificações detalhas neste Termo de Referência.

1.4.1.2. **Item 2:** Manutenção Preventiva e Higienização **BÁSICA** em **01 (um) ar-condicionado, capacidade de 18.000 BTUs**, conforme especificações detalhas no Termo de Referência.

1.4.2. Lote 2 – Manutenção dos aparelhos de ar-condicionado instalados no 70º Batalhão de Polícia Militar.

1.4.2.1. **Item 1:** Manutenção Preventiva e Higienização **COMPLETA** com Carga de Gás em **01 (um) ar-condicionado, capacidade de 12.000 BTUs** conforme especificações detalhas neste Termo de Referência.

1.4.2.2. **Item 2:** Manutenção Preventiva e Higienização **BÁSICA** em **01 (um) ar-condicionado, capacidade de 12.000 BTUs** conforme especificações detalhas no Termo de Referência.

1.5. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte

1.5.1. Contratação com lotes exclusivos para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º do Decreto nº 47.437, de 2018 e art. 4º, da lei n.º 14.133/2021.

1.6. Da contratação:

1.6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, conforme previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6.2. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da referida norma, desde que atendido o interesse da administração e observadas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

1.6.3. As regras aplicáveis à vigência, prorrogação, alteração, extinção e demais condições contratuais serão detalhadamente disciplinadas no respectivo instrumento contratual, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

1.7. Descrição da Solução:

1.7.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, assegurando o pleno funcionamento e a salubridade dos ambientes climatizados.

1.7.2. Diante disso, e considerando a autorização dos gestores do recurso orçamentário, foi autorizada a instauração de novo processo licitatório na modalidade pregão,

com observância do limite orçamentário aprovado para a contratação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a instalação e o pleno funcionamento dos consultórios médicos nas unidades da 24ª Companhia Independente de Polícia Militar, sediada em Nanuque e do 70º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Araçuaí, as quais passarão a dispor de estrutura própria de atendimento à saúde.

2.2. Tendo em vista a implantação desses novos ambientes, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, de modo a assegurar a climatização adequada dos espaços conforme exigido pela Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que trata da obrigatoriedade da manutenção de sistemas de climatização em ambientes de uso coletivo.

2.3. A contratação também atende às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à obrigação de garantir condições salubres e funcionais para o exercício das atividades públicas, promovendo a adequada execução da despesa pública com base na proposta mais vantajosa à Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá atender aos requisitos descritos neste Termo de Referência, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Os critérios aqui elencados são indispensáveis à adequada execução dos serviços e à plena satisfação da necessidade administrativa que motivou a contratação.

3.1.1. Critério de seleção técnica:

3.1.1.1. O fornecimento dos materiais e serviços deverá ocorrer por meio de fornecedores credenciados com capacidade técnica comprovada.

3.1.2. Termo de garantia técnica:

3.1.2.1. A contratada deverá comprovar aptidão técnica para a prestação dos serviços ora licitados, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a execução de objeto compatível em características e quantidades com os definidos neste Termo de Referência.

3.1.2.2. Não serão aceitos autoatestados.

3.1.3. Metodologia de análise da execução contratual:

3.1.3.1. A verificação da conformidade dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, que analisará o cumprimento das obrigações contratuais, encaminhando, se necessário, as ocorrências a autoridade competente, especialmente nos casos que envolvam riscos à execução ou incidência em maior potencial de inexecução contratual.

3.1.4. Da participação de consórcios:

3.1.4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto licitado, o qual pode ser integralmente atendido por empresas individualmente estabelecidas no mercado.

3.1.5. Da Subcontratação:

3.1.5.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas tecnicamente mais complexas ou de maior relevância econômica, cuja execução foi determinante para a qualificação da empresa licitante no certame.

3.1.6. Da Sustentabilidade:

3.1.6.1. Serão observados critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesta contratação, serão priorizadas práticas que reduzam impactos ambientais.

3.1.7. Da indicação de marcas ou modelos:

3.1.7.1. Não será exigida a apresentação de marcas ou modelos específicos para os serviços e materiais empregados.

3.1.8. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.1.8.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.1.9. Da exigência de carta de solidariedade:

3.1.9.1. Não será exigida carta de solidariedade entre fabricante e distribuidor ou revendedor.

3.1.10. Da garantia da contratação:

3.1.10.1. Poderá ser exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas a natureza e a complexidade do objeto, o valor global da contratação e o interesse público envolvido.

3.1.10.2. A eventual exigência, quando aplicável, será fixada no instrumento convocatório e corresponderá até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento, conforme previsão legal.

3.1.10.3. A garantia poderá ser apresentada antes ou após a assinatura do contrato, conforme conveniência da Administração.

3.1.10.4. Caso apresentada após a assinatura, deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, podendo assumir uma das formas previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.1.11. Garantia do serviço prestado:

3.1.11.1. Aplicar-se-á ao serviço prestado a garantia legal prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), observando-se os prazos de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para produtos duráveis, contados a partir do recebimento definitivo. Poderá haver extensão desse prazo caso o fornecedor ofereça garantia complementar em sua proposta.

3.1.12. Da vistoria técnica:

3.1.12.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica, com o objetivo de melhor compreender as condições de execução do objeto.

3.1.12.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Seção Administrativa (SADM) da Unidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A visita ocorrerá entre 09 horas às 16 horas e será acompanhada pelo Chefe da SADM da Unidade ou por servidor designado. Será admitida apenas uma empresa por horário de visita, a ser definido até dois dias antes da sessão pública.

3.1.12.3. Seção Administrativa da 24ª Companhia PM Independente – Nanuque: (33) 3621-4966

3.1.12.4. Seção Administrativa do 70º Batalhão de Polícia Militar – Araçuaí: (33) 3731-1028

3.1.12.5. Alegações posteriores de desconhecimento das condições locais ou de aspectos técnicos eventualmente disponíveis para consulta não serão aceitas como justificativa para inadimplemento ou desclassificação.

3.1.12.6. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, firmada pelo licitante, atestando conhecimento pleno das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução do objeto.

3.2. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.2.1. Aplica-se ao serviço apenas a garantia legal prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo de 30 (trinta) dias para serviços relativos a produtos não duráveis e de 90 (noventa) dias para produtos duráveis, contados a partir do recebimento da prestação do serviço, sem prejuízo de eventual garantia complementar oferecida pelo licitante ou fabricante em sua proposta comercial.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. Início da Prestação do serviço:

4.1.1. A execução do objeto terá início no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura e publicação do contrato.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

- **24ª Companhia PM Independente**

Rua São Lourenço, nº 1033 – Centro, CEP: 39860-000 – Nanuque/MG

- **70º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais**

Rua Juiz de Paz Pedro Carvalho, nº 177 – Bairro Canoeiro, CEP: 39602-160 – Araçuaí/MG

- De segunda, terça, quinta e sexta-feira: das 08h00 às 17h00

- Às quartas-feiras: das 08h30 às 13h00

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços contratados, caberá à Contratada disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários, observadas as quantidades estimadas e os padrões mínimos de qualidade exigidos neste Termo de Referência, estando tais itens incluídos no valor global da manutenção e correndo integralmente às expensas da empresa contratada.

4.3.2. Deverão ser atendidos, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

4.3.3. Os materiais e insumos utilizados nos serviços deverão ser compatíveis com os equipamentos existentes nas Unidades, respeitando as especificações técnicas dos fabricantes originais;

4.3.4. Quando se tratar de produtos químicos, lubrificantes, detergentes ou similares, deverão possuir registro ou notificação junto à ANVISA e apresentar, quando solicitado, ficha de segurança (FISPQ);

4.3.5. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) utilizados pelos profissionais deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-6) e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido;

4.3.6. Todas as ferramentas e equipamentos de uso profissional deverão estar em boas condições de funcionamento e ser adequadas à atividade desenvolvida, garantindo segurança e eficiência na execução;

4.3.7. Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes, estes deverão ser originais ou compatíveis de primeira linha, com comprovação de procedência e, quando aplicável, garantia mínima de 90 dias, conforme o Código de Defesa do Consumidor;

4.3.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, um conjunto de manuais, catálogos técnicos e documentos de referência dos materiais aplicados, que poderão ser solicitados para fins de conferência técnica ou fiscalização.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

- 5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências avençadas no contrato e documentos afetos a contratação.
- 5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única "medição de serviços", conforme o caso, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado e/ou documento correlato que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, quando este for exigido.
- 5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.7. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sempre que forem executados em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada pela Contratada ou em desconformidade com as normas aplicáveis.
- 5.1.8. A rejeição dos serviços, devidamente fundamentada, não exime a Contratada da obrigação de corrigi-los, refazê-los ou substituí-los às suas expensas, no prazo estipulado pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.
- 5.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.10. O prazo despendido para a correção de falhas na execução dos serviços ou para o saneamento de irregularidades na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, apontadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo do objeto, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.11. O recebimento provisório, definitivo ou outro documento correlato relativo à prestação dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, funcionalidade e segurança da execução, tampouco da responsabilidade técnica, ética e profissional pela perfeita prestação dos serviços, conforme exigido em lei e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Da liquidação:

- 5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e

essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. Vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A Contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Considerando a natureza contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bem como a possibilidade de prorrogação contratual por sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá, ao término da vigência contratual, adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada transição dos serviços, sem prejuízo à continuidade das atividades da Administração.

6.2. Para tanto, deverá ser apresentado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para encerramento contratual, um relatório técnico final contendo:

- Histórico das manutenções realizadas, discriminando por equipamento o tipo de intervenção efetuada (preventiva ou corretiva), com datas, peças substituídas e anomalias identificadas;
- Relação completa dos equipamentos atendidos, com respectiva identificação, localização e estado de funcionamento;
- Informações sobre pendências técnicas eventualmente existentes e orientações para continuidade das ações;
- Declaração de inexistência de obrigações pendentes perante a Administração, ou, se for o caso, descrição das providências em andamento e seus prazos de regularização.

6.3. A ausência injustificada de cumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos danos decorrentes da descontinuidade dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras gerais:**

7.2. O contrato deverá ser executado fiel e integralmente pelas partes contratantes, observando-se as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a legislação complementar aplicável.

7.3. Cada parte será responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, respondendo nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 15 e 16 do Decreto Estadual nº 48.587, de 4 de maio de 2023, inclusive quanto à apuração de responsabilidade, à aplicação de penalidades e à recomposição de eventuais prejuízos causados à outra parte ou à Administração Pública.

7.3.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3.4. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização contínuos por parte da Administração Pública, por meio de 1 (um) ou mais fiscais e gestores de contrato, devidamente designados por ato formal da autoridade competente, conforme disposto no art. 7º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 14 do Decreto Estadual nº 48.587, de 4 de maio de 2023.

7.4. As designações serão registradas nos autos processuais e constarão dos documentos próprios, nos seguintes termos:

7.5. **24ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR –**

NANUQUE/MG

7.5.1. **Fiscal do contrato (Titular):** nº 149.927-6, 1º Sargento PM Mayra Passos Aguiar de Oliveira

7.5.2. **Fiscal do contrato (Substituto):** nº 170.713-2, 3º Sargento PM Lucas Rodrigues Oliveira

7.6. **70º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – ARAÇUAÍ/MG**

7.6.1. **Fiscal do contrato (Titular):** nº 189.140-7, 2º Tenente PM QOS Luana Pereira Rocha

7.6.2. **Fiscal do contrato (Substituto):** nº 156.239-6, 2º Sargento PM Kelly Gama Pereira

7.7. **GESTORES DOS CONTRATOS:**

7.7.1. nº 130.061-5, 1º Tenente PM Ely Christhian Menezes Dias

7.7.2. nº 147.383-4, 3º Sargento PM Nino Ribeiro de Oliveira Neto

7.7.3. Os substitutos dos agentes designados poderão ser nomeados previamente ou indicados em caso de ausência ou impedimento legal dos titulares, assegurada a continuidade da fiscalização e do controle administrativo.

7.7.4. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, deverão ser observadas as disposições contidas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, respeitados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar, se for o caso, na aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

7.7.5. **Atribuições do Fiscal do Contrato:**

7.7.5.1. O fiscal do contrato atuará em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 14 a 16 do Decreto Estadual nº 48.587, de 4 de maio de 2023, observando suas competências técnicas, operacionais e administrativas no acompanhamento da execução contratual.

7.7.5.2. Compete ao fiscal adotar todas as providências necessárias à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da responsabilidade integral desta pelas irregularidades, falhas ou vícios na execução do objeto.

7.7.5.3. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem mitiga, a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, adequação e regularidade do serviço prestado, inclusive no tocante a vícios ocultos ou defeitos técnicos que se manifestem após o recebimento provisório ou definitivo.

7.8. **Da Gestão do Contrato:**

7.8.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que atuará conforme as competências definidas nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº 48.587, de 4 de maio de 2023.

7.8.2. Compete ao gestor do contrato supervisionar a execução contratual como um todo, orientando os fiscais designados, acompanhando os registros das ocorrências, promovendo as comunicações necessárias às autoridades superiores e coordenando os atos administrativos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustes, recebimento

definitivo e apuração de responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

7.8.3. O gestor deverá ainda garantir a manutenção da regularidade da contratada, acompanhar a formalização documental do contrato e zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos da contratação, elaborando, ao final, o relatório de encerramento, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, conforme disposto no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Adotar-se-á como critério de julgamento o menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da referida Lei, em razão de se tratar de objeto com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme caracterizado no Estudo Técnico Preliminar e detalhado no Termo de Referência.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.3.1. A proposta comercial apresentada deverá conter preços compatíveis com os valores praticados no mercado, considerando-se a estimativa constante neste Termo de Referência, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3.2. A Administração adotará como parâmetro de avaliação os preços estimados com base em múltiplas fontes válidas, observando-se os critérios de aceitabilidade e a exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou excessivos, em conformidade com o que dispõe o Acórdão TCU nº 1.875/2021 – Plenário.

8.3.3. Poderá ser utilizada, quando tecnicamente viável, a metodologia de “cesta de preços aceitáveis”, que consiste na análise do valor global da proposta em relação ao conjunto de itens, desde que observados os princípios da razoabilidade, economicidade e viabilidade da execução contratual.

8.3.4. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua aceitação, conforme art. 65, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Prova de Conceito:

8.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinatura da proposta comercial.

9.1.2. Registro empresarial na junta comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no registro civil de pessoas jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. A empresa licitante deverá apresentar certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, conforme autorizado pelo art. 67, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade.

9.4.4. Para os lotes que envolvam a prestação de serviços ou o fornecimento de bens com exigência de comprovação técnica, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a execução de serviços ou fornecimento de bens similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, ou ao item correspondente.

9.4.5. A comprovação da aptidão técnica deverá ser feita por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, por documento emitido por conselho profissional competente, que comprovem a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de climatização similares, com grau de complexidade e volume equivalente a pelo menos 10% das quantidades previstas neste Termo de Referência, nos termos do §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.6. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as

características do objeto da licitação.

9.5. Dos atestados de capacidade técnica:

9.5.1. Os atestados de capacidade técnica apresentados para fins de habilitação deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

9.5.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, incluindo CNPJ, endereço e informações de contato;

9.5.1.2. Local e data de emissão do atestado;

9.5.1.3. Nome, cargo, contato e assinatura do responsável pela veracidade das informações declaradas;

9.5.1.4. Período de execução do objeto contratado, com indicação clara da data de início e término;

9.5.1.5. Descrição do objeto executado e quantitativo fornecido, de modo a permitir a correlação com as exigências do Termo de Referência.

9.5.1.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de qualquer filial da empresa licitante, desde que pertençam ao mesmo grupo empresarial, conforme admitido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

9.5.2. O fornecedor deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, elementos comprobatórios da legitimidade dos atestados apresentados, tais como:

9.5.2.1. Cópia do contrato que deu origem ao fornecimento ou serviço atestado;

9.5.2.2. Endereço atualizado da contratante (emitente);

9.5.2.3. Local exato onde foi executado o objeto contratado;

9.5.2.4. Outros documentos que se fizerem necessários à comprovação da autenticidade, veracidade e compatibilidade técnica das informações prestadas.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Compete à Administração, na qualidade de Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no contrato e nos documentos que o integram como partes indissociáveis;

10.1.2. Receber o objeto contratado no prazo, forma e condições previstas no Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório ou definitivo conforme o caso;

10.1.3. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução do objeto, exigindo sua imediata correção, substituição, reconstrução, remoção ou reparo, no todo ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscais designados, inclusive realizando o atesto nas notas fiscais ou faturas relativas à efetiva prestação dos serviços;

10.1.5. Rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados quando em desacordo com as especificações do contrato, nota de empenho, Termo de Referência ou proposta comercial da Contratada, especialmente nos casos de defeitos, validade vencida ou qualquer outra condição que inviabilize o recebimento, com devida anotação da ocorrência em registro próprio;

10.1.6. Comunicar à Contratada a possibilidade de emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa do objeto, quando houver divergência parcial quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Solicitar o reparo, substituição ou correção de parcela do objeto contratual em que se verifiquem imperfeições, vícios ou desconformidades;

10.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada pela parcela do serviço efetivamente

prestado, de acordo com os prazos, condições e exigências estabelecidos neste instrumento;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução contratual, quando solicitados pela Contratada;

10.1.10. Decidir, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.11. Analisar os requerimentos apresentados pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo, podendo haver prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.12. Responder tempestivamente aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela Contratada, com base na legislação aplicável;

10.1.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do contrato, em caso de inadimplemento ou infração contratual;

10.1.14. Exigir o cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias da Contratada, mediante apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes;

10.1.15. Disponibilizar local adequado e condições mínimas para a execução do serviço, quando aplicável;

10.1.16. Isentar-se de responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus prepostos, empregados ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega e/ou da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade designada para acompanhar a execução contratual, conforme o inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o inciso III do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que forem por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e

pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, observadas as peculiaridades do caso concreto.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. **Do Preposto:**

10.3.1. Não será exigida a designação de preposto por parte da Contratada,

considerando a natureza e a forma de execução do objeto contratual.

10.3.2. A dispensa encontra respaldo no §3º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que faculta à Administração exigir tal designação apenas quando entender necessário ao adequado acompanhamento da execução do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.9, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.9, bem como nos subitens 11.1.1 a 11.1.2., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.703,75 (cinco mil setecentos e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante no Termo

de referência.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. 1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.39.21.0.60.2

Quartel em Teófilo Otoni/MG, 04 de setembro de 2025.

AMANDA MELGAÇO RACILAN, 1º TENENTE PM

CHEFE DA SAS 15ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021. Em atendimento ao disposto no art. 50, IV, Lei 9.784/99, bem como no art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, autorizo a contratação via Pregão Eletrônico.

EMILIANO LAGES FERREIRA, CORONEL PM

ORDENADOR DE DESPESAS DA 15ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Lages Ferreira, Coronel PM**, em 18/09/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Melgaço Racilan, 1º Tenente**, em 18/09/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122969731** e o código CRC **552912C4**.

Referência: Processo nº 1250.01.0019414/2025-42

SEI nº 122969731